



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000229/2019-67
CONTRATO Nº: SETAD-PR-000052-2020

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
– CONAB E A EMPRESA VILMA ARAUJO
GABRIEL – ME PARA A AQUISIÇÃO PERIÓDICA
DE CARIMBOS, SOB DEMANDA, PARA
ATENDER A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001–80, Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052–20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VILMA ARAUJO GABRIEL – ME**, com sede na Rua Emilio de Menezes, nº 1165, sobrado 01, Bom Retiro, Curitiba-PR, CEP 80.520-240, Telefone (41) 3338-9568, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.465.672/0001-35**, neste ato representada pela sua sócia – proprietária, Sra. **VILMA ARAUJO GABRIEL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4418668-3/IIPR, inscrita no CPF/MF nº 462.605.879-53, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000229/2019-67, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos, pela declaração de dispensa de licitação, de 10/02/2020, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição periódica de carimbos, sob demanda, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da Conab, sede da Superintendência Regional do Paraná, para um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.3. O quantitativo de materiais a serem fornecidos pela contratada segue conforme quadro abaixo.

1.3.1. A Contratante não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, tendo em vista se tratar de uma aquisição sob demanda.

MATERIAIS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Carimbo Autoentintável (3,8 x 1,4 cm)	Un	15
02	Carimbo Autoentintável (7,0 x 2,5 cm)	Un	10
03	Carimbo Autoentintável (5,8 x 2,2 cm)	Un	10
04	Carimbo Autoentintável (4,7 x 1,8 cm)	Un	10
05	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (3,8 x 1,4 cm)	Un	15
06	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (7,0 x 2,5 cm)	Un	5
07	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (5,8 x 2,2 cm)	Un	5
08	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (4,7 x 1,8 cm)	Un	5
09	Numerador autoentintável 06 dígitos de metal	Un	3
10	Carimbo simples de 01 a 10 cm	Un	5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11	Carimbo simples de 11 a 20 cm	Un	5
12	Tinta para carimbo autoentintável	Un	5

1.4. Em caso de necessidade expressa e disponibilidade pela contratada, demais produtos, desde que relacionados ao objeto deste Termo e previstos em orçamento, sob demanda, poderão ser fornecidos durante a fase de execução contratual.

1.5. Ficam vinculados a este contrato, independentemente de transcrição, as disposições do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas contratuais presentes neste instrumento, a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início em **12/06/2020** e término em **12/06/2021**, não sendo passível de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação do objeto será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONAB pagará à Contratada por produto adquirido, os seguintes valores:

MATERIAIS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Carimbo Autoentintável (3,8 x 1,4 cm)	Un	15	27,00	405,00
02	Carimbo Autoentintável (7,0 x 2,5 cm)	Un	10	45,00	450,00
03	Carimbo Autoentintável (5,8 x 2,2 cm)	Un	10	35,00	350,00
04	Carimbo Autoentintável (4,7 x 1,8 cm)	Un	10	30,00	300,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

05	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (3,8 x 1,4 cm)	Un	15	12,00	180,00
06	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (7,0 x 2,5 cm)	Un	5	15,00	75,00
07	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (5,8 x 2,2 cm)	Un	5	14,00	70,00
08	Borracha confeccionada para carimbo autoentintável (4,7 x 1,8 cm)	Un	5	13,00	65,00
09	Numerador autoentintável 06 dígitos de metal	Un	3	190,00	570,00
10	Carimbo simples de 01 a 10 cm	Un	5	12,00	60,00
11	Carimbo simples de 11 a 20 cm	Un	5	15,00	75,00
12	Tinta para carimbo autoentintável	Un	5	13,00	65,00
TOTAL					2.665,00

4.2. O valor estimado do presente contrato para o período de 12 meses é de **R\$ 2.665,00** (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), menor valor, conforme pesquisa de preços vinculativa, apresentada segundo mapa de preços em respectivo processo referido neste instrumento contratual.


CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional


- 4.3. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB respeitando-se os limites previstos em Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os materiais objeto deste Termo deverão ser entregues conforme demanda da área de material e patrimônio da Conab, no Setor Administrativo – SETAD, situado à Rua Mauá 1.116, em Curitiba/PR, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.
- 5.2. Da solicitação do material pelo setor administrativo desta Superintendência Regional, à entrega do material produzido pela empresa CONTRATADA, deverá transcorrer, no máximo, um período de 02 (dois) dias úteis.
- 5.2.1. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.
- 5.3. O prazo para disponibilidade no fornecimento futuro dos produtos sob demanda, após a assinatura do contrato, deverá ser imediato.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo no prazo de 1 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 5.5. Constatadas inconformidades no fornecimento do objeto deste Contrato, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, inclusive substituição do produto, se necessário.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante recibo.
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.9. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Os materiais objeto deste contrato deverá possuir garantia ortográfica, ou seja, caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para a CONAB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.30, Programa de trabalho – PTRES: 169113, Plano Interno: ADM UNIDADE, Fonte: 0250022135, Nota de Empenho n.º 2020NE000049.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeito fornecimento do objeto contratado.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal e realizar o pagamento correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6. Pagar a importância correspondente aos carimbos fornecidos no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.
- 9.2. Atender prontamente às reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no material fornecido.
- 9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e fornecimento dos produtos.
- 9.5. Emitir e encaminhar Nota Fiscal até o 5º dia útil de cada mês, referente aos materiais fornecidos no mês anterior.
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

- 10.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
 - 10.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
 - 10.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
 - 10.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
 - 10.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento contratual, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 12.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 12.2.1. A qualidade do produto fornecido;
 - 12.2.2. A conformidade do produto com aquilo que fora solicitado;
 - 12.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 12.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
 - 12.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.
- 13.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O participante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. O prazo para o fornecimento dos produtos deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição.
- 14.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 15.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 15.6. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.9. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.10. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.11. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços dos materiais constantes na Cláusula Quarta deste instrumento contratual são fixos e irreeajustáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 29 de novembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme disposto no artigo 482, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não há necessidade de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo ser efetuada a publicação no site da Conab.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 13 de 03 de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB



GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração



ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: VILMA ARAUJO GABRIEL – ME



VILMA ARAUJO GABRIEL
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:



Nome: PAULO HENRIQUE NUNES
CPF: 036.247.039-19
Identidade: 6.259.253-2

VILMA A. GABRIEL
Nome:
CPF: 46260587953
Identidade: 4418668-3



